CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ. 26.042.572/0001-27

RUA ANTÔNIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA, 1600 - FONE/FAX: (034) 3454-1275 - (034) 3454-1340 - (034) 3454-1570 - (034) 3454-1577
CEP. 38290-000 - CARNEIRINHO - MINAS GERAIS

Ato da Mesa nº 11/2006

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 132, de 06 de março de 2006.

Considerando a necessidade de normas para a utilização dos serviços e equipamentos do Centro de Atendimento ao Cidadão:

RESOLVE:

Do acesso

Art. 1º. Todos os cidadãos terão acesso ao **Centro de Atendimento ao Cidadão.**

Art. 2º. O acesso e utilização do **Centro de Atendimento ao Cidadão,** só se dará a usuários devidamente cadastrados e autorizados, mediante apresentação de documentos pessoais.

Art. 3º. A utilização dos serviços de informática disponibilizados, por menores de 12 (doze) anos, só de dará, após a assinatura do termo de responsabilidade e autorização, por pai ou responsável devidamente identificado, termo este que ficará arquivado no **Centro de Atendimento ao Cidadão.**

Parágrafo Único. Idosos, deficientes físicos e gestantes terão prioridade no uso dos serviços, bem como no atendimento.

Da utilização e responsabilidades

Art. 4º. Os computadores do **Centro de Atendimento ao Cidadão** serão utilizados para uso geral, acesso à internet, impressões e digitalizações, observados os seguintes critérios por usuário.

I – Trinta minutos diários;
II – dez páginas de impressão semanal;
III - cinco páginas de digitalizações semanal;

Art. 5º. O usuário terá inteira responsabilidade sobre o uso de seu período de utilização geral, e das cotas de impressões e digitalizações, devendo efetuar seu controle, incluído nesse o necessário para impressões e digitalizações, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

Art. 6º. A cessão para terceiros estabelecida no Art. 4º se dará perante a emissão em duas vias, de autorização, expedida pelo **Centro de Atendimento ao Cidadão,** e assinada por ambas as partes e pelo monitor presente, observado o seguinte:

I - O usuário cedente perderá total direito pelo período ou cota ora cedido;

II - O usuário cessionário poderá realizar a utilização de somente 02 (dois) períodos de utilização geral, por dia; e somente 01 (uma) das cotas de impressões ou digitalizações, por semana.

Das proibições e restrições

Art. 7º É expressamente proibido aos usuários, utilizarem-se dos equipamentos, serviços e dependências do **Centro de Atendimento ao Cidadão** para:

I - O acesso, a visitação, a elaboração, a criação, a divulgação e visualização a sítios ou a qualquer material eletrônico e digital, que de alguma maneira veiculem pornografia, pedofilia, racismo, discriminação ou violência;

II - Para promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um sítios visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

III - Para o uso, a cópia e a disseminação de softwares não licenciados;

IV - Para o uso, a cópia, a distribuição, a criação ou execução de programas com funções maliciosas e nocivas, que visem causar danos aos equipamentos e aos usuários;

V - Para a participação sessões de "chat" (bate papo), o uso de mensageiros instantâneos, como as de IRC, MSN, ou qualquer outro programa;

VI - Para a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;

VII - É expressamente proibida a utilização do período de utilização geral, e das cotas de impressões e digitalizações, de outros usuários, sem a autorização prevista art. 6º deste Ato;

VIII - É expressamente proibido ao usuário, a realização de manutenções ou instalação de programas nos computadores do CAC, bem como desmontar, modificar e desinstalar programas e equipamentos;

IX – Não será permito aos usuários a participação, a execução e a instalação de jogos nos computadores do CAC.

Parágrafo único: Em caso de violação das proibições, será advertida oralmente e no caso reincidência, o mesmo será advertido por escrito e terá sua licença de uso suspensa pelo período de 01 (uma) semana.

Das responsabilidades gerais

Art. 8º. Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito às presentes "**Normas de Utilização dos serviços e equipamentos do Centro de Atendimento ao Cidadão"**, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 9º A Câmara Municipal de Carneirinho não se responsabiliza pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente **"Normas de Utilização dos serviços e equipamentos do Centro de Atendimento ao Cidadão"** e legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 10º A Câmara Municipal de Carneirinho poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

I - Em resposta a processos judiciais;

II - Da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;

III - Em casos de violação da presente Norma de Utilização do laboratório do **CAC** e legislação aplicável

IV - Responsabilidade pelo conteúdo utilizado, pelas impressões e digitalizações segundo as proibições se restrições.

Das disposições gerais

Art. 11 Os serviços e equipamentos do Centro de Atendimento ao Cidadão, serão monitorados pela Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 13 O não cumprimento das disposições insertas nas presentes **Normas de utilização dos serviços e equipamentos do Centro de Atendimento ao Cidadão**, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho - MG, 22 de maio de 2006.

Sirvaldo Socorro de Toledo
Presidente da Câmara

José de Souza Silva
Vice Presidente

Dr. Ricardo Vilela Perroni
1° Secretário

Arsênio Lourenço
2° Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicada em 22/05/2006
por afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal
nos termos do art. 23 da Lei orgânica Municipal
Adjane Luiza de Queiroz
Diretora da Secretaria